



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação

Processo Administrativo nº
TJ-ADM-2019-07656

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Cadastramento e Elaboração de Projetos das Instalações Prediais Complementares, conforme projeto básico e seus anexos.

Data da abertura da licitação: 07/06/2019 às 09:00 horas

Disponibilidade de Edital, local e meio de comunicação para esclarecimentos aos licitantes:

1. O edital está disponível no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na página www.tjba.jus.br/secoes/editais/publicacoes/acompanhamento de processos, podendo ser também fotocopiado no endereço: 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia-CAB), Edifício anexo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, térreo, sala – 10, Núcleo de Licitação, Salvador-Bahia, CEP 41.745-971, onde funcionaremos de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h. Fones: 71-3372-1600/1699/1617, Telefax. 71-3372-1602/1617/1877.

2. Os interessados poderão encaminhar questionamentos à Comissão Permanente de Licitação através do endereço eletrônico ccl@tjba.jus.br ou através de fac-símile: 3372-1602/1617.

3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones: (071) 3372-1699, 3372-1600, 3372-1601, fax 3372-1602/1617, através do e-mail ou pelo site www.tjba.jus.br.

4. Os licitantes deverão acompanhar as informações encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação no Portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (www.tjba.jus.br) em todas as etapas da licitação, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pela Comissão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação

1. PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situada na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, térreo/anexo, Sala 09, Salvador-Bahia, CEP 41.745-971, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, conforme processo **PA nº TJ-ADM-2019/07656** do tipo **MENOR PREÇO**, execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, processada e julgada em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Resolução do CNJ nº 114/2010, Decreto Judiciário nº 13/06 e 95/14 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Local, data e horário:

1.1. Os envelopes relativos à Proposta Comercial e Habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no Núcleo de Licitação, situado no Prédio Anexo do Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, térreo, sala 09, **07/06/2019 às 09:00 horas**, quando será dado o início da sessão pública.

2. OBJETO e FONTE DE RECURSOS

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Cadastramento e Elaboração de Projetos das Instalações Prediais Complementares, conforme projeto básico e seus anexos.

Anexo I (Projeto Básico);

Anexo II (DESCRIÇÃO DE PRODUTOS E DOS SERVIÇOS TÉCNICOS);

Anexo III (REMUNERAÇÃO E PRAZOS);

Anexo IV (FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS);

Anexo V (CHECK LIST PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS);

Anexo VI (GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO);

Anexo VII (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame);

Anexo VIII (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor);

Anexo IX (Minuta do Contrato);

Anexo X (Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação);

Anexo XI (Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar);

Anexo XII (Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 18, Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/2014);

2.2. O valor global da contratação foi estimado em R\$ 1.599.716.62 (Um milhão quinhentos e noventa e nove mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



3.1. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

3.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

3.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa especializada na prestação de serviços e/ou fornecedora do objeto do presente Edital desde que preencha as exigências e requisitos deste para a execução do seu objeto.

4.1. Não poderão participar deste certame:

4.1.1. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;

4.1.2. Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública;

4.1.3. Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II. A empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5 % do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado e,

III. Demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1.3.1. Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.1.4. Fica vedada, em qualquer caso, a prestação de serviço, no âmbito do Poder Judiciário do



Estado da Bahia, por empregados de empresas terceirizadas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento neste Tribunal, conforme Decreto Judiciário nº 95/14;

4.1.5. É vedada a participação de empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.1.6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

4.1.7. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

4.1.2. Participação de Cooperativas

Fica vedada a participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, uma vez que o objeto do contrato, por sua natureza técnica e jurídica, torna-se incompatível com esta forma de organização (Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 30 de abril de 2008).

4.1.3. Participação de Consórcios

Não serão admitidas empresas em consórcio.

5. CREDENCIAMENTO E PROCEDIMENTOS INICIAIS

5.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

5.2. Por documento hábil entende-se:

a) Procuração específica para a presente licitação, neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante **ou** Procuração Pública, com poderes para representá-la em qualquer processo licitatório;

b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

5.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES E PROPOSTA

6.1. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitação o envelope I – Proposta Comercial e o envelope II – Documentos de Habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo de Licitação

End. 5ª Av. do CAB, nº 560, anexo do TJBA, térreo, sala 09, Salvador-BA.
ENVELOPE – (.....) referente à **TOMADA DE PREÇO nº 003/2019**
LOTE ÚNICO

Data de abertura:

Razão Social do Licitante/ Endereço do Licitante

6.1.1. No envelope I devem constar os seguintes documentos:

a) Proposta comercial, conforme item 6.3. do edital:

a.1) Multiplicador único “k”, que incidirá sobre o total da planilha de custos unitários– Orçamento Sintético Global, com dois decimais, menor ou igual a 1,00 (um inteiro);

a.2) Indicação de um representante, com atribuições de Gerente de Contrato, que terá plenos poderes de decisão por parte da empresa.

6.1.2. No envelope II devem constar os seguintes documentos:

a) Documentação comprobatória da habilitação jurídica, conforme item 6.4.1;

b) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 6.4.2;

c) Documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira, conforme item 6.4.3;

d) Documentação comprobatória da qualificação técnica, conforme item 6.4.4 e

e) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme item 6.5.

6.2. Além dos envelopes I e II, os licitantes devem apresentar, separadamente, no momento do credenciamento, as seguintes declarações:

a) Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo X**;

b) Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar, conforme modelo do **Anexo XI**;

c) Declaração de Cumprimento ao art. 18, Lei Estadual nº9.433/05, e art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, conforme modelo do **Anexo XII**.

6.2.1. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas retromencionadas declarações, a licitante ou CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos art. 184, inciso V, 186 e 195 da Lei nº 9.433/05.

6.3. ENVELOPE I – PROPOSTA COMERCIAL

6.3.1. As propostas deverão ser entregues em original, digitada apenas no averso, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e devidamente assinada, pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração.

6.3.2. Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas pelo signatário da mesma ou pelo seu representante legal.

6.3.3. Ao apresentar a sua proposta, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;



b) Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados;

c) A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

d) O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA)** dias corridos, contados da data da abertura das mesmas pela autoridade competente, definida neste edital, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior

6.3.4. Além dos requisitos essenciais para a elaboração da proposta, devem ser apresentados:

a) Multiplicador único “k”, que incidirá sobre o total da planilha de custos unitários– Orçamento Sintético Global, com dois decimais, menor ou igual a 1,00 (um inteiro);

b) Indicação de um representante, com atribuições de Gerente de Contrato, que terá plenos poderes de decisão por parte da empresa, nos termos do item 5.12 do Projeto Básico.

c) No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional

d) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia e arquitetura com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA/CAU;

e) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, bem como de que não possui, em seu quadro de empregados, menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 27, inciso V da Lei 8.666/93).

6.3.5 No ato da apresentação da proposta deverá ser indicado:

a) Indicação de um representante, entre os técnicos com atribuições de Gerente do Contrato, o qual terá plenos poderes de decisão por parte da empresa e se responsabilizará pela adequada prestação dos serviços, com telefones e endereço para imediata localização, do representante indicado;

b) No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional;



c) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia e arquitetura com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA/CAU;

d) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, bem como de que não possui, em seu quadro de empregados, menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 27, inciso V da Lei 8.666/93).

6.4. ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão incluir no Envelope II – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação, observando:

- a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial:
 - * No caso da filial é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.
 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação de:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- a) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo



- ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - e) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva, com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
 - f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.

6.4.2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

6.4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 155/16, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA, comprovada mediante a apresentação de:

6.4.3.1. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, já exigível, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços Provisórios.

6.4.3.1.1. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de fotocópia autenticada do Termo de Abertura e de Encerramento, extraídos do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.4.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da lei, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas Explicativas do Balanço.

6.4.3.2. Demonstração de **Patrimônio Líquido** mínimo de **R\$ 159.971,66 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, relativamente à data da apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização por índices oficiais.

6.4.3.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, deverão apresentar o Balanço de



Abertura, devidamente assinado pelo contabilista e pelo titular ou representante legal da entidade e registrado no órgão competente, para atendimento da exigência do Inciso I, art.102, da Lei 9.433/2005.

6.4.3.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

6.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação das exigências indicadas no item 5 do Anexo I:

6.4.4.1. Comprovação do licitante possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, nas áreas de: Engenharia Civil ou Arquitetura, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) técnico(s) pelo contrato, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, por execução de serviço pertinente e compatível em características semelhantes em projetos nas áreas descritas no ANEXO II e com as características mínimas indicadas no item 5.2, sendo que sua substituição só poderá ocorrer por profissionais com acervo técnico equivalente ou superior.

6.4.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, semelhantes nas áreas de:

Engenharia Civil ou Arquitetura:

- Elaboração de projeto de instalação de esgoto primário e secundário, rede de água fria, drenagem de ar condicionado e drenagem de águas pluviais em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída;
- Elaboração de projeto de condicionamento acústico em um único ambiente com no mínimo 50m²;

Engenharia Elétrica:

- Elaboração de projetos de subestação com no mínimo, 1000kVA de carga instalada total;
- Elaboração de projeto de malha de terra;
- Elaboração de projeto de iluminação e tomadas em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída;
- Elaboração de projeto de SPDA em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída;
- Elaboração de projeto de cabeamento lógico em categoria 6 com, no mínimo, 100 pontos;
- Elaboração de projeto de sonorização em um único ambiente com no mínimo 50m²;
- Elaboração de projeto de segurança patrimonial, controle de acesso e CFTV em uma única edificação com pelo menos 1.000m² de área construída;

Engenharia Mecânica:

- Elaboração de projeto de ar condicionado em uma única edificação com no mínimo



1.000m² de área construída ou capacidade superior a 50TR;

Engenharia de Segurança:

- Elaboração de projeto de combate a incêndio em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída;
- Elaboração de projeto de prevenção contra incêndio, com central de alarme endereçável, em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída.

Estas comprovações deverão ser feitas através do fornecimento de atestado(s), emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU da Unidade Federativa do licitante ou da região onde o serviço tenha sido executado, acompanhada pela respectiva CAT - Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU, que deverá apresentar descritivo claro do serviço para o qual se pretende comprovar o respectivo acervo.

Obs: No caso de o profissional ser sócio proprietário da empresa, a comprovação do vínculo se fará através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

Obs: Em se tratando de empregado da empresa, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

Obs: O(s) técnico(s) que apresentou(aram) o(s) atestado(s) deverá(ão) declarar expressamente a aceitação da inclusão do(s) seu(s) nome(s) na presente licitação, como membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará(ão) pelos trabalhos, cujo documento contenha o nome completo do signatário e sua assinatura, que deverá estar expressa, conforme cópia da Carteira de Identidade ou Contrato Social (quando sócio), anexada à referida declaração;

6.4.4.3 Prova de regularidade junto ao CREA/CAU através da Certidão de Registro e Quitação (empresa e responsável técnico).

6.4.4.4 Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Salvador ou Região Metropolitana – BA, representação com escritório para a prestação dos serviços contratados;

6.4.4.5 Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica;

6.4.4.6 Serão aceitos atestados de edificações que reflitam instalações equivalentes ou tecnicamente mais complexas do que as definidas acima, desde que seu conteúdo, bem como das respectivas C.A.T., apresentem descritivo claro da instalação técnica para a qual se pretende comprovar o acervo;



6.4.4.7 Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou de profissionais a ela vinculados;

6.4.4.8 A comprovação das diferentes modalidades técnicas exigidas acima, poderá ser feita através de acervos independentes entre si, não havendo a necessidade de comprovação concomitante de diversas modalidades técnicas em um mesmo acervo;

6.4.4.9 A LICITANTE deverá apresentar as certidões Negativas de Débito de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordata e Falência, válidas na data da realização do certame. A LICITANTE deverá manter estas certidões atualizadas e válidas durante toda a vigência do contrato.

6.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

6.6. O Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, dentro do seu prazo de validade, substituirá os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico - Financeira e o item 6.5. condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais, através do sistema SIM-PAS. **O CRC não substitui a comprovação de qualificação técnica exigida no item 6.4.4, bem como da qualificação econômico-financeira exigida no item 6.4.3.**

6.6.1. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

7.1.1. Fica facultado a CPL, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover a suspensão dos trabalhos, restando obrigada a efetuar o registro da mesma, bem como convocar os licitantes para a continuidade dos trabalhos em nova data.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L. abrirá o envelope I (Proposta Comercial) na data e horário estabelecido no edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, seguindo os procedimentos definidos no art. 78 da Lei 9.433/2005.

7.3. Julgará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, e as classificará por ordem crescente do multiplicador proposto:

7.3.1. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta, com os requisitos e especificações do edital, com os preços fixados pela Administração e com menor **multiplicador único “K”**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, motivadamente.

7.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e seus anexos ou que propuserem o multiplicador “K” superior ao estabelecido no mesmo, assim como aqueles em que o referido multiplicador não seja único para todos os valores propostos, ou que sejam inexequíveis, conforme art. 97 da Lei nº 9.433/05.

7.3.3. Serão desclassificadas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se



limitarem a uma única especificação dos serviços.

7.3.4. A(s) licitante(s) desclassificadas(s) deverá(ão) retirar seu(s) envelope(s) de habilitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à sessão respectiva. Decorrido este prazo, sem que o(s) envelope(s) seja(m) retirado(s), a Administração providenciará a sua destruição.

7.4. Indeferirá qualquer pedido de desistência de proposta, após iniciada a sessão de abertura, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, nos termos do art. 78, § 10, da Lei Estadual 9.433/05.

7.5. Devolverá os envelopes II, fechados, aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Em caso de empate real ou ficto, será assegurado, nos termos do art. 44 e 45, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

7.6.1. Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.1.1. O disposto no subitem **7.6.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.2. Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.3. O direito de ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a comunicação do fato pela CPL à empresa beneficiada, sob pena de preclusão.

7.6.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.5. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente, em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

7.7. Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério de desempate.

7.8. Sempre que houver sorteio deverá ser registrado em ata.

7.9. Em seguida, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes e apreciará a documentação relativa à habilitação, dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares.

7.10. Deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados:



7.10.1. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica na inabilitação automática da licitante.

7.10.2. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.11. Convocará, se for o caso, tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item **7.10**, observando-se a ocorrência de possíveis situações de empate previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/05.

7.12. Rubricará todos os documentos contidos nos envelopes, solicitando aos licitantes presentes e servidor(es) designado(s) que também rubriquem.

7.13. É facultado a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

7.14. A Comissão de Licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta (art. 78, § 6º da Lei Estadual 9.433/5).

7.15. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitação (art. 78 § 7º da Lei Estadual 9.433/05). O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.16. Desde que não tenha havido recurso da fase habilitatória ou após a sua denegação, será considerada vencedora a proposta do licitante que, tendo atendido todas as condições desta **TOMADA DE PREÇOS**, proponha menor multiplicador único "K", Os demais licitantes habilitados serão classificados em ordem crescente do multiplicador proposto.

7.17. O multiplicador único "K" incidirá linearmente em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária desta TOMADA DE PREÇOS .

7.18. O CONTRATANTE se encarregará de gerar a planilha com os preços unitários resultantes da aplicação do multiplicador único "K", proposto e respectivo valor global a contratar, a qual será incluída como anexo do processo correspondente.

7.19. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, motivadamente, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto neste edital.



7.20. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de **08 (oito) dias úteis** aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação (art.97, parágrafo 3º). Persistindo os vícios constatados a licitação deverá ser declarada fracassada.

7.21. Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias após o julgamento.

8. RECURSOS

8.1. Eventuais recursos contra atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como da autoridade competente superior, respeitará naquilo que couber, o disposto no art. 202 da Lei nº 9.433/05, assim como as disposições regimentais do CONTRATANTE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do certame para homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pela autoridade superior.

9.2. A deliberação final da autoridade superior deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o julgamento.

9.3. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Dos prazos:

10.1.1. O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, conforme **item 6.3 do Anexo I** do edital.

10.1.2. Os prazos para cumprimento das ordens de serviços estão descritos no ANEXO II.

10.1.3. O prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação permitidas em lei, se encerra com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

10.1.4. A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

10.1.5. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/IBGE, verificada no período precedente à data da prorrogação.

10.1.6. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

10.1.7. Como condição para celebração do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação.

10.1.8. Se a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à



contratação.

10.1.9. Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos.

10.1.10 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do término do final do contrato.

10.1.11 Os prazos estabelecidos para execução dos serviços terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil subsequente à publicação da Ordem de Serviço no DJE.

10.2. Das alterações contratuais

10.2.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, até o limite legalmente previsto, conforme disposto no § 1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

10.2.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite legal estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.2.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10.3. Da Garantia Contratual

10.3.1. Será exigida da CONTRATADA, para a plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado

10.3.2. Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

10.3.3. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

10.3.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

10.4. Da subcontratação:

10.4.1 Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria e Assessoria;
- b) Projetos de Sonorização;



- c) Projetos Acústico;
- d) Projetos de Climatização.

Devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE.

Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, inclusive a utilização de estações gráficas computadorizadas em sistema BIM, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART/RRT de coordenação de projetos referentes aos serviços subcontratados.

10.4.1.1. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

11. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O processo para pagamento da fatura observará o roteiro detalhado a seguir:

11.1. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas correspondentes às ordens de serviço efetivamente concluídas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação que deverá ser entregue junto à Coordenação de Projetos do TJBA.

11.1.1.1. A medição dos serviços e pagamentos está disciplinada no item 11 do Anexo I.

11.1.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

11.1.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC do IBGE**, *pro rata temporis*.

11.2. A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia.

11.4 O prazo de pagamento, referido no item 11.1.1, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.

11.5 O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 11.1.1 e 11.4, e apresentação de ART/RRT dos serviços, além dos documentos pertinentes.

11.6 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Re-



gularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

11.7 Os pagamentos das ordens de serviço estão condicionados obrigatoriamente, ao atendimento de todo o check list correspondente aos serviços realizados constantes no ANEXO V.

11.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis na vigência do contrato após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INCC/FGV, quando for o caso.

12.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Competirá ao CONTRATANTE, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exigido no item 9 do Anexo I do edital, primordialmente, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, assim como:

- a) Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado;
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- c) Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual);
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- e) Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- f) Validar os projetos e verificar o cumprimento do check list dos serviços contratados conforme ANEXO V.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

14. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

14.1. Licitantes e contratadas cumprirão rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste edital.



14.2. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

14.3. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.3. À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

14.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

14.3.1.1. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

14.3.2. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, **sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de**,

14.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

14.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado demais condições que estiverem previstas no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento convocatório.

14.7. Na hipótese da **CONTRADADA** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

14.8. As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.10. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.11. Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, à adjudicatária e à **CONTRATADA**, conforme art. 186, parágrafo único da Lei nº 9.433/05.



14.12. Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, à adjudicatária e à CONTRATADA, conforme art. 186, parágrafo único da Lei nº 9.433/05.

14.13. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

14.14. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

14.15. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

14.16 O descumprimento contratual observará ainda o quanto disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

15. RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.4. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.5. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

16.1. O se reserva ao direito de, com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio do interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.2. Os projetos complementares ficarão disponíveis no Núcleo Central de Licitação para eventuais consultas.

17.3. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 22 de fevereiro de 2019.

Victor Martins Rocha Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

- **OBJETO**
- **JUSTIFICATIVA**
- **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- **SUBCONTRATAÇÃO**
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO**
- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- **OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**
- **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- **MULTAS E PENALIDADES**
- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**
- **ORÇAMENTO ESTIMADO**
- **LISTA DE ANEXOS**

1. OBJETO



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Cadastramento e Elaboração de Projetos das Instalações Prediais Complementares.

Entende-se por instalações complementares as instalações Elétricas, de Telefonia e Lógica, Circuito Fechado de TV, Alarme de Segurança Patrimonial, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, Proteção e Combate contra Incêndios, Acústica, Sonorização, Instalações Hidrossanitárias de Esgoto, Pluviais e Prediais de água fria e quente, Ventilação, Ar Condicionado e Automação Predial com seus respectivos Caderno de Especificações, Manual de Uso e Operação, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Orçamentos com Quantitativos e Composição de Preços Unitários nas diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia – Capital e Interior.

2. JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Engenharia e Arquitetura é a Unidade responsável pela elaboração de projetos e execução de obras, acompanhamento de obras e serviços de manutenções, reforma e ampliação de imóveis do Poder Judiciário da Bahia.

O Estado que conta com 481 imóveis entre próprios, cedidos e locados, para o uso administrativo, distribuídos em uma extensão territorial de 567.295 km². Diante desta grande quantidade de ambientes e ainda da constante evolução dos serviços é muito grande volume de intervenções necessárias.

Ressalta-se ainda que os Projetos Arquitetônicos e complementares são desenvolvidos obedecendo aos referenciais fixados pelo Conselho Nacional de Justiça, registrados e aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Devido à extensão territorial do estado e ao elevado número de comarcas, muitas intervenções de manutenção e pequenos reparos são realizados através das suas unidades gestoras, de modo que é necessária a atualização cadastral destas unidades e muitas vezes a correção de suas instalações, é também recorrente a necessidade de consultorias seguidas de projeto para o atendimento às urgências nas rede elétrica e lógica e demais instalações complementares destas comarcas em resposta aos casos de vandalismos, acidentes e outras ocorrências.

Vale ressaltar que o Tribunal de Justiça da Bahia não possui em seus quadros servidores capacitados em número suficiente para o atendimento da grande demanda por projetos das Instalações Prediais Complementares o que justifica e torna necessária esta licitação.

Buscando atender a esta demanda, o Poder Judiciário da Bahia necessita da rápida elaboração de projetos, nas áreas anteriormente mencionadas, para construção, reformas, ampliações ou manutenção das edificações próprias e daquelas decorrentes de convênios e contratos que este Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, venha a firmar com terceiros para instalações de unidades que abriguem serviços da justiça. Trata-se de uma atividade meio, sendo recomendada a sua execução indireta.

O Parcelamento do objeto de Prestação de Serviços mostrou-se inviável, em face do custo da administração e fiscalização do contrato e a necessidade peremptória de compatibilização dos serviços contratados, entre si.

Alinhada ao Decreto Judiciário nº 112, baixado pela Presidência do Tribunal para controlar despesas no Judiciário, a contratação de projetos complementares vai reduzir gastos com o consumo de energia, água, manutenções corretivas e preventivas, na medida em que



atualizará as instalações dos imóveis, corrigirá desvios e utilizará como premissa a captação de águas pluviais e eficiência energética.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição completa dos produtos e serviços que deverão ser gerados pela CONTRATADA está no ANEXO I deste Projeto Básico.

3.2. Os serviços objeto deste Projeto Básico consistem em Consultoria, Assessoria, Cadastramento e Elaboração de Projetos das Instalações Prediais Complementares (instalações elétricas, de telefonia e lógica, CFTV, alarme de segurança patrimonial, SPDA, proteção e combate contra incêndios, acústica, sonorização, instalações hidrossanitárias de esgoto, pluviais e prediais de água fria e quente, de ventilação, ar condicionado e de automação predial) e seus respectivos Caderno de Especificações, Memorial Descritivo, Manual de Uso e Operação, Planilha de Orçamentos com Quantitativos e Composição de Preços Unitários nas diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia – Capital e Interior, existentes ou que vierem a ser criadas, conforme descrito neste termo, que servirá como base da execução dos serviços.

3.3. Os projetos a serem elaborados deverão ser minuciosamente detalhados e acompanhados de Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Especificações Técnicas, Manual de Uso e Operação e Orçamento Detalhado e todos os demais documentos necessários à execução e aprovação nos órgãos competentes, que também será responsabilidade da contratada. Os projetos serão executados dentro dos prazos estipulados, feitos dentro dos mais elevados padrões de qualidade, usando estações gráficas computadorizadas em sistema BIM (Building Information Modeling) nível executivo em 2D e 3D, utilizando-se o sistema de modelagem de dados para quantidades, preços e prazos de execução em sistema REVIT e REVIT MEP. (quando solicitado, devem ser entregues os arquivos executáveis .rvt)

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- Consultoria e Assessoria;
- Projetos de Sonorização;
- Projetos Acústico;
- Projetos de Climatização.

Devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e personalidade com o CONTRATANTE.

Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, inclusive a utilização de estações gráficas computadorizadas em sistema BIM, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART/RRT de coordenação de projetos referentes aos serviços subcontratados.

4.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação do licitante possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, nas áreas de: Engenharia Civil ou Arquitetura, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) técnico(s) pelo contrato, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, por execução de serviço pertinente e compatível em características semelhantes em projetos nas áreas descritas no ANEXO II e com as características mínimas indicadas no item 5.2, sendo que sua substituição só poderá ocorrer por profissionais com acervo técnico equivalente ou superior.

5.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, semelhantes nas áreas de:

Engenharia Civil ou Arquitetura:

- Elaboração de projeto de instalação de esgoto primário e secundário, rede de água fria, drenagem de ar condicionado e drenagem de águas pluviais em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída;
- Elaboração de projeto de condicionamento acústico em um único ambiente com no mínimo 50m²;

Engenharia Elétrica:

- Elaboração de projetos de subestação com no mínimo, 1000kVA de carga instalada total;
- Elaboração de projeto de malha de terra;
- Elaboração de projeto de iluminação e tomadas em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída;
- Elaboração de projeto de SPDA em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída;
- Elaboração de projeto de cabeamento lógico em categoria 6 com, no mínimo, 100 pontos;
- Elaboração de projeto de sonorização em um único ambiente com no mínimo 50m²;
- Elaboração de projeto de segurança patrimonial, controle de acesso e CFTV em uma única edificação com pelo menos 1.000m² de área construída;

Engenharia Mecânica:

- Elaboração de projeto de ar condicionado em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída ou capacidade superior a 50TR;

Engenharia de Segurança:

- Elaboração de projeto de combate a incêndio em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída;
- Elaboração de projeto de prevenção contra incêndio, com central de alarme endereçável, em uma única edificação com no mínimo 1.000m² de área construída.

Estas comprovações deverão ser feitas através do fornecimento de atestado(s), emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU da Unidade Federativa do licitante ou da região onde o serviço tenha sido executado, acompanhada pela respectiva CAT -



Certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU, que deverá apresentar descritivo claro do serviço para o qual se pretende comprovar o respectivo acervo.

5.3. No caso de o profissional ser sócio proprietário da empresa, a comprovação do vínculo se fará através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

5.4. Em se tratando de empregado da empresa, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

5.5. O(s) técnico(s) que apresentou(aram) o(s) atestado(s) deverá(ão) declarar expressamente a aceitação da inclusão do(s) seu(s) nome(s) na presente licitação, como membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará(ão) pelos trabalhos, cujo documento contenha o nome completo do signatário e sua assinatura, que deverá estar expressa, conforme cópia da Carteira de Identidade ou Contrato Social (quando sócio), anexada à referida declaração;

5.6. Prova de regularidade junto ao CREA/CAU através da Certidão de Registro e Quitação (empresa e responsável técnico);

5.7. Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Salvador ou Região Metropolitana – BA, representação com escritório para a prestação dos serviços contratados;

5.8. Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica;

5.9. Serão aceitos atestados de edificações que reflitam instalações equivalentes ou tecnicamente mais complexas do que as definidas acima, desde que seu conteúdo, bem como das respectivas C.A.T., apresentem descritivo claro da instalação técnica para a qual se pretende comprovar o acervo;

5.10. Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou de profissionais a ela vinculados;

5.11. A comprovação das diferentes modalidades técnicas exigidas acima, poderá ser feita através de acervos independentes entre si, não havendo a necessidade de comprovação concomitante de diversas modalidades técnicas em um mesmo acervo;

5.12. No ato da apresentação da proposta:

- Indicação de um representante, entre os técnicos com atribuições de Gerente do Contrato, o qual terá plenos poderes de decisão por parte da empresa e se responsabilizará pela adequada prestação dos serviços, com telefones e endereço para imediata localização, do representante indicado;
- No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional;
- No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia e arquitetura com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA/CAU;
- Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, bem como de que não possui, em seu quadro de empregados, menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 27, inciso V da Lei 8.666/93).

6. PRAZOS



5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses até o fim do saldo, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditivado a critério do CONTRATANTE.

5.2. A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônica é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

5.3. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do término do final do contrato.

5.4. A CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, para início da execução dos serviços ora contratados, mediante emissão da Ordem de Serviço, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), após assinatura do contrato.

5.5. Os prazos estabelecidos para execução dos serviços terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil subsequente à publicação da Ordem de Serviço no DJE.

5.6. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços de acordo com as descrições do TJBA, constantes no ANEXO I deste projeto básico.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços dentro dos prazos previstos no ANEXO III deste projeto básico. O não cumprimento deste item tem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços com forma de apresentação e condições de aceitação determinadas pelo TJBA, constantes no ANEXO II deste projeto básico. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar os serviços em cumprimento ao check list de serviços do TJBA, constantes no ANEXO V deste projeto básico. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico.

6.5. A CONTRATADA deverá obedecer as condições de fiscalização e gerenciamento e procedimentos administrativos constantes no ANEXO VI deste projeto básico. O não cumprimento a este item constitui infração de natureza grave sujeita a penalidades previstas no item 10.5 deste projeto básico.

6.6. A CONTRATADA corrigirá sob suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico.



6.7. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá efetuar todas as correções no prazo estipulado pela Unidade Gestora do Contrato;

6.8. A CONTRATADA transfere a propriedade dos serviços contratados nos termos do ANEXO IV deste projeto básico;

6.9. A CONTRATADA deverá dirimir dúvidas e ou questões técnicas, relativas aos trabalhos apresentados, mesmo depois de concluídos e devidamente recebidos. As dúvidas poderão ser dirimidas através de e-mail, telefone e /ou visitas técnicas, as dúvidas serão consideradas dirimidas quando o fiscal apontar que obteve o pleno entendimento das informações de projeto. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.

6.10. Caberá à CONTRATADA compatibilizar todos os projetos de uma mesma unidade, assim como, orientar a execução da obra, prejuízos causados pelo não cumprimento deste item, serão levantados por uma comissão formada por três técnicos do TJBA e deverão ser pagos pela CONTRATADA.

6.11. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer novamente, quando por necessidade do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os cadastros e os projetos definitivos em meios magnéticos, CDs e/ou impressos, mesmo aqueles que já foram entregues oficialmente pelo CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.

6.12. Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal, ou qualquer divergência das informações apresentadas na Ordem de Serviço, devolvendo-a imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico

6.13. Caberá à CONTRATADA Aprovar projetos juntos aos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.).

6.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do TJBA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.

6.15. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer no último mês de vigência contratual todos os cadastros, projetos e pareceres técnicos contratados, em meio magnético, cd's e impresso, na forma do ANEXO IV. O não cumprimento suspenderá o pagamento de Notas Fiscais pendentes para finalização do contrato.

6.16. Solicitar prévia autorização do TJBA para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização, com as devidas justificativas técnicas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico

6.17. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo TJBA;



- 6.18. Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.
- 6.19. Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.
- 6.20. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico
- 6.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- 6.22. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 6.23. Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.
- 6.24. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.
- 6.25. Quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para atendimentos aos serviços de comunicação, troca entrega e recolhimento de quaisquer materiais e documentos, a CONTRATADA deverá utilizar-se, sob seu ônus e responsabilidade, de serviços de mensageria;
- 6.26. A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 6.27. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) e outros necessários à prestação destes serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico. A contratada deverá apresentar uma ART/RRT por cada Ordem de Serviço emitida discriminando todos os serviços previstos na Ordem de Serviço. Deverá ser emitida uma ART/RRT por cada responsável técnico que participou da elaboração do trabalho. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.
- 6.28. Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;



6.29. Apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ART/RRT do profissional responsável técnico da contratada pela coordenação do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.

6.30. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

6.31. Considerar-se-á o CONTRATADO como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços;

6.32. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA;

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

7.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

7.2. Assinar tempestivamente as ART/RRT, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

7.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

7.5. Fiscalizar o contrato.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, que poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no ANEXO V, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

8.4. Incumbirá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão, após a apresentação dos documentos pertinentes, da Ordem de Serviço.

8.5. São incumbências da fiscalização técnica:



8.6. Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado;

8.7. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

8.8. Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

10. MULTAS E PENALIDADES

9.1. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos serão aplicadas multas conforme item 10.3 deste projeto básico A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

9.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento da ordem de serviço em que ocorrer o atraso, de acordo com os prazos previstos nos itens 3 e 4 do ANEXO III.

9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado de acordo com os prazos previstos nos itens 3 e 4 do ANEXO II;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado de acordo com os prazos previstos nos itens 3 e 4 do ANEXO III, por cada dia subsequente ao trigésimo.
1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

9.5. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 2:

TABELA 02:



GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

11.1 Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

11.2 O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas correspondentes às ordens de serviço efetivamente concluídas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação que deverá ser entregue junto à Coordenação de Projetos do TJBA.

11.3 O prazo de pagamento, referido no item 11.2, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.

11.4 O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 11.2 e 11.3, e apresentação de ART/RRT dos serviços, além dos documentos pertinentes.

11.5 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

11.6. Os pagamentos das ordens de serviço estão condicionados obrigatoriamente, ao atendimento de todo o check list correspondente aos serviços realizados constantes no ANEXO V.

11.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

12. ORÇAMENTO ESTIMADO

DO CUSTO ESTIMADO – Para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Consultoria e Assessoria, Cadastramento, e Elaboração de Projetos das Instalações Prediais Complementares nas Unidades Judiciárias da Capital e do Interior do Estado da Bahia, foi ESTIMADO o valor anual máximo de R\$ 1.599.716,62 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

A CONTRATADA arcará com todas as despesas, tais como: mão de obra, equipamentos e insumos necessários para a Prestação dos Serviços, inclusive deslocamento e hospedagem, conforme discriminado abaixo.

PLANILHA DE CUSTOS DOS PROJETOS COMPLEMENTARES



K1 (LICITADO):	1,00	F2 = COMPLEXIDADE (Tabela 1 Módulo II do CAU)
CUB DEZ 2018:	1.608,90 R\$/m ²	F3 = ETAPA (Tabela 1 Módulo II do CAU)
F1 - CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO (Tabela 5 Módulo I do CAU)	4,97 %	K2 = TIPO DE APRESENTAÇÃO (LICITAÇÃO)
BH = K1*CUB*F1	79,93 R\$/m ²	K3 = CARACTERÍSTICAS (LICITAÇÃO)

=> CUSTO DO PROJETO = BH x F2 x F3 x K2 x K3; CUSTO TOTAL = CUSTO DO PROJETO x QUANTIDADE

=> OS FATORES K1, F1, F2 E F3 SÃO FIXOS, OS FATORES K2 E K3 IRÃO VARIAR DE ACORDO COM O PROJETO

=> OS FATORES NÃO INCIDEM SOBRE O ITEM 5

ITEM	PROJETOS	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	F2	F3	K2	K3	CUSTO DO PROJETO R\$/m ²	CUSTO TOTAL R\$
1	ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES								
1.1	Cadastramento das instalações elétricas.	m ²	5.000,00	0,20	0,20	1,00	1,00	3,20	15.992,47
1.2	Projeto de Instalações Elétricas.	m ²	28.000,00	0,20	0,60	1,00	1,00	9,59	268.673,43
1.3	Projeto de entrada de energia em baixa tensão com medição em baixa tensão (até 75kVA).	un	3,00	18,80	1,00	1,00	1,00	1.502,63	4.509,88
1.4	Projeto de entrada de energia em média tensão com medição em baixa tensão (entre 76 e 225kVA).	un	6,00	43,37	1,00	1,00	1,00	3.466,44	20.807,80
1.5	Projeto de entrada de energia em média tensão com medição em média tensão (acima de 226kVA).	un	5,00	86,72	1,00	1,00	1,00	6.931,27	34.671,67
1.6	Cadastramento das instalações telefônicas e lógicas.	m ²	1.000,00	0,15	0,20	1,00	1,00	2,40	2.398,87
1.7	Projeto de Telefonia e Cabeamento Estruturado (voz e dados).	m ²	28.000,00	0,15	0,60	1,00	1,00	7,19	201.505,07
1.8	Cadastro do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA.	m ²	500,00	0,07	0,20	1,00	1,00	1,12	559,74
1.9	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA.	m ²	10.000,00	0,07	0,60	1,00	1,00	3,36	33.584,18
1.10	Cadastramento das instalações de CFTV e Alarme.	m ²	500,00	0,10	0,20	1,00	1,00	1,60	799,62
1.11	Projeto de CFTV e Alarme.	m ²	10.000,00	0,10	0,60	1,00	1,00	4,80	47.977,40
1.12	Cadastramento das instalações de Acústica e Sonorização.	m ²	100,00	0,20	0,20	1,00	1,00	3,20	319,85
1.13	Projeto de Acústica ou Sonorização de Ambiente.	m ²	500,00	0,20	0,60	1,00	1,00	9,59	4.797,74
1.14	Vistoria das instalações Elétricas, Telefônicas, Cabeamento Estruturado, SPDA, CFTV, Alarme, Acústica, Sonorização e de Automação.	un	30,00	14,29	1,00	1,00	1,00	1.142,16	34.279,85



TOTAL DO ITEM 1: 670.877,55									
2	MECÂNICA								
2.1	Cadastro do sistema de Ventilação e Ar condicionado.	m ²	1.000,00	0,15	0,20	1,00	1,00	2,40	2.398,87
2.2	Projeto de Ventilação, ar de janela, split e multisplit (inclui casa de máquinas, rede de dutos e acessórios).	m ²	28.000,00	0,15	0,60	1,00	1,00	7,19	201.505,07
2.3	Projeto de self contained, VRF para expansão direta e de Central de Água Gelada com uso de chillers (inclui casa de máquinas, rede de dutos e acessórios).	m ²	6.000,00	0,25	0,60	1,00	1,00	11,99	71.966,10
2.4	Vistoria das instalações de Ventilação, Exaustão e Ar Condicionado.	un	30,00	14,29	1,00	1,00	1,00	1.142,16	34.279,85
TOTAL DO ITEM 2: 310.149,89									
3	CIVIL								
3.1	Cadastro das instalações Hidrossanitárias, Esgoto e Drenagem.	m ²	1.000,00	0,10	0,20	1,00	1,00	1,60	1.599,25
3.2	Projeto de instalações Hidrossanitárias, Esgoto e Drenagem da edificação.	m ²	28.000,00	0,10	0,60	1,00	1,00	4,80	134.336,71
3.3	Projeto de Esgoto e Drenagem de Águas Pluviais no terreno.	m ²	10.000,00	0,07	0,60	1,00	1,00	3,36	33.584,18
3.4	Cadastramento do sistema de Proteção e Combate a Incêndios (inclusive detectores e sprinklers).	m ²	1.000,00	0,10	0,20	1,00	1,00	1,60	1.599,25
3.5	Projeto Anti-incêndio com Hidrantes, Extintores e Chuveiros Automáticos (Sprinklers).	m ²	28.000,00	0,10	0,60	1,00	1,00	4,80	134.336,71
3.6	Projeto do sistema de detecção e alarme contra incêndios.	m ²	28.000,00	0,10	0,60	1,00	1,00	4,80	134.336,71
3.7	Vistoria das instalações Hidrossanitárias, Esgoto, Drenagem, Proteção e Combate a Incêndios.	un	30,00	14,29	1,00	1,00	1,00	1.142,16	34.279,85
TOTAL DO ITEM 3: 474.072,67									
4	CONSULTORIA								
4.1	Serviços com duração até 168 h	h	200,00	1,79	1,00	1,00	1,00	143,07	28.626,51
TOTAL DO ITEM 4: 28.626,51									
5	DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM								
5.1	Deslocamento e Hospedagem para trecho distante de Salvador até 120km (240km ida e volta).	un	5,00		357,00			357,00	1.785,00
5.2	Deslocamento e Hospedagem para trecho distante de Salvador entre 121 e 200km (até 400km ida e volta).	un	20,00		714,00			714,00	14.280,00



5.3	Deslocamento e Hospedagem para trecho distante de Salvador entre 201 e 450km (até 900km ida e volta).	un	20,00	1.868,00	1.868,00	37.360,00
5.4	Deslocamento e Hospedagem para trecho distante de Salvador entre 451 e 850km (até 1700km ida e volta).	un	10,00	3.740,00	3.740,00	37.400,00
5.5	Deslocamento e Hospedagem para trecho distante de Salvador entre 851 e 1200km (até 2400km ida e volta).	un	5,00	5.033,00	5.033,00	25.165,00
TOTAL DO ITEM 5:						115.990,00
TOTAL GERAL						1.599.716,62

OBSERVAÇÕES:

1. Para os itens 1, 2 e 3, utilizar a área construída total;
2. Não será considerado Mobilização e Desmobilização para a ZONA 1 (Capital, Região Metropolitana e cidades próximas)
3. Foram utilizados para cálculos dos preços em referência os percentuais da Tabela de Honorários do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil desenvolvida em 2010 Módulo I/II e o CUB CAL-8 – Jan/2019 R\$ 1.608,90 (Sinduscon-Ba).
4. O cálculo de deslocamento utiliza como base uma diária para um analista de nível superior do TJBA. Jan/2019 R\$ 350,00
5. Para distâncias até 200km da sede conta-se uma diária (1), até 450km três diárias (3), até 850km quatro diárias (4) e até 1200km cinco diárias (5).
6. Para transporte rodoviário calculou-se R\$0,50/km para combustível e uma diária de automóvel de R\$80,00 valor de referência de Jan/2019(www.rentcars.com).

13. LISTA DE ANEXOS

LISTA DE ANEXOS	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS E DOS SERVIÇOS TÉCNICOS-GERAL
ANEXO III	REMUNERAÇÃO E PRAZOS
ANEXO IV	FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
ANEXO V	CHECK LIST PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS
ANEXO VI	GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal sr (a).....RG nº.....DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Assinalar em caso afirmativo:

Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E
NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, Des. **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por, inscrito no CPF/MF sob nº, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2019/07656**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Habilitada nos termos da **TOMADA DE PREÇO n.º 003/2019**, devidamente homologada em e publicado no DJE edição de, obriga-se a **CONTRATADA** a executar, sob o regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Cadastramento e Elaboração de Projetos das Instalações Prediais Complementares, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do **EDITAL**, seus **ANEXOS** e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços indicados na cláusula primeira serão executados pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida(s) no(s) anexo(s), que faz(em) parte integrante deste contrato, e, concorrendo a(s) **CONTRATADA(S)** com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para os referidos serviços, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda a:

- a) entregar todos os serviços de acordo com as descrições e prazos do TJBA, constantes no ANEXO I deste projeto básico. O não cumprimento dos prazos tem suas penalidades previstas no item 10 do Anexo I - projeto básico;



- b) entregar todos os serviços com forma de apresentação e condições de aceitação determinadas pelo TJBA, constantes no ANEXO II deste projeto básico. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 do Anexo I - projeto básico.
- c) entregar os serviços em cumprimento ao check list de serviços do TJBA, constantes no ANEXO V deste projeto básico. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 do Anexo I - projeto básico;
- d) obedecer as condições de fiscalização e gerenciamento e procedimentos administrativos constantes no ANEXO VI deste projeto básico. O não cumprimento a este item constitui infração de natureza grave sujeita a penalidades previstas no item 10.5 do Anexo I - projeto básico;
- e) Corrigir sob suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 do Anexo I - projeto básico;
- f) Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá efetuar todas as correções no prazo estipulado pela Unidade Gestora do Contrato;
- g) Transferir a propriedade dos serviços contratados nos termos do ANEXO IV do projeto básico – Anexo I.
- h) Dirimir dúvidas e ou questões técnicas, relativas aos trabalhos apresentados, mesmo depois de concluídos e devidamente recebidos. As dúvidas poderão ser dirimidas através de e-mail, telefone e /ou visitas técnicas, as dúvidas serão consideradas dirimidas quando o fiscal apontar que obteve o pleno entendimento das informações de projeto. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 do projeto básico – Anexo I.
- i) Compatibilizar todos os projetos de uma mesma unidade, assim como, orientar a execução da obra, prejuízos causados pelo não cumprimento deste item, serão levantados por uma comissão formada por três técnicos do TJBA e deverão ser pagos pela CONTRATADA
- j) Fornecer novamente, quando por necessidade do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os cadastros e os projetos definitivos em meios magnéticos, CDs e/ou impressos, mesmo aqueles que já foram entregues oficialmente pelo CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve conforme tabela do Item 10.5 do projeto básico – Anexo I.
- k) Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal, ou qualquer divergência das informações apresentadas na Ordem de Serviço, devolvendo-a imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 do projeto básico – Anexo I.
- l) Aprovar projetos junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.).
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do TJBA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam



relacionados ou não com o objeto deste contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 do projeto básico – Anexo I.

- n) Fornecer no último mês de vigência contratual todos os cadastros, projetos e pareceres técnicos contratados, em meio magnético, dvd's e impresso, na forma do ANEXO IV. O não cumprimento suspenderá o pagamento de Notas Fiscais pendentes para finalização do contrato;
- o) Solicitar prévia autorização do TJBA para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização, com as devidas justificativas técnicas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 do projeto básico – Anexo I.
- p) Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo TJBA;
- q) Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 do projeto básico – Anexo I.
- r) Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 do projeto básico – Anexo I.
- s) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 do projeto básico – Anexo I.
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- u) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- v) Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média conforme tabela do Item 10.5 do projeto básico – Anexo I.
- w) Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no projeto básico – Anexo I e seus anexos.
- x) Quando não for possível a utilização de meios eletrônicos para atendimentos aos serviços de comunicação, troca, entrega e recolhimento de quaisquer materiais e documentos, a CONTRATADA deverá utilizar-se, sob seu ônus e responsabilidade, de serviços de mensageira;



- y) A aprovação, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, através da Coordenação de Projetos, dos projetos propostos, não exime a responsabilidade técnica do seu autor, nos termos da legislação e Normas vigentes.
- z) Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) e outros necessários à prestação destes serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico. A contratada deverá apresentar uma ART/RRT por cada Ordem de Serviço emitida discriminando todos os serviços previstos na Ordem de Serviço. Deverá ser emitida uma ART/RRT por cada responsável técnico que participou da elaboração do trabalho. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 10.5 deste projeto básico.
- aa) Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- ab) Apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ART/RRT do profissional responsável técnico da contratada pela coordenação do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza média conforme tabela do Item 10.5 do projeto básico – Anexo I.
- ac) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários;
- ad) Considerar-se-á o CONTRATADO como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços;
- ae) Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA.
- af) A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- ag) Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.
- ah) A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços dentro dos prazos previstos no ANEXO III deste projeto básico. O não cumprimento deste item tem suas penalidades previstas no item 10.3 deste projeto básico.

Parágrafo Único: Obriga-se a **CONTRATADA** a indenizar o **CONTRATANTE**, no exato valor da condenação que o mesmo venha a sofrer, em virtude de eventual **AÇÃO TRABALHISTA**, proposta em favor de empregado ou preposto da **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, ainda que expirada a vigência deste.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações contidas no item 9 do Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- b) Assinar tempestivamente as ART/RRT, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) Fiscalizar o contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Estima-se o valor global de R\$ para os serviços ora contratados, correspondente à proposta vencedora, cujo menor multiplicador único proposto (K) foi de(....).

Parágrafo único: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas correspondentes às ordens de serviço efetivamente concluídas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, que deverá ser protocolada junto ao TJBA, nos termos do item 11 do Anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 11.2 e 11.3 do Anexo I do edital, e apresentação de ART/RRT dos serviços, além dos documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo: O prazo de pagamento, referido no parágrafo, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo Quinto: Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.



Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, respeitados os limites legais previstos na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites legais previstos no supracitado artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste certame, devendo, preferencialmente, serem subcontratadas micro ou pequenas empresas, em consonância com a Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, sem subordinação e pessoalidade com o contratante, nos termos do **item 4.** do Anexo I - Projeto Básico, somente em relação aos serviços abaixo descritos:

- a) · Consultoria e Assessoria;
- b) · Projetos de Sonorização;
- c) · Projetos Acústico;
- d) · Projetos de Climatização.

Parágrafo primeiro : Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a **CONTRATADA** diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, inclusive a utilização de estações gráficas computadorizadas em sistema BIM, ficando diretamente responsável, perante o **CONTRATANTE**, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a **CONTRATADA** obrigada a emitir ART/RRT de coordenação de projetos referentes aos serviços subcontratados.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a subcontratação, está deverá ser firmada pela **CONTRATADA** através de instrumento independente.

Parágrafo terceiro: As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

Parágrafo quinto: A realização da subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e dos serviços ora contratados será executada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, através da **DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, denominada no presente instrumento contratual de **Fiscalização, conforme disciplinado no Anexo VI**, além dos previstos no item 9 do Anexo I – projeto básico, tendo poderes para:



- a) Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado;
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- c) Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual);
- d) Validar os projetos e verificar o cumprimento do check list dos serviços contratados conforme ANEXO V.;

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, observadas as hipóteses admitidas no artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/05, no que for pertinente.

Parágrafo Segundo: Os prazos para cumprimento das ordens de serviços estão descritos no ANEXO III.

Parágrafo Terceiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Quarto: Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo contratual, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará as condições exigidas no Anexo V do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

Será exigido da **CONTRATADA**, para a plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.



Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis, previstas no item 10 do Anexo I – projeto básico do edital.

Parágrafo Segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Quarto: A recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

a.1.) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.



Parágrafo Sexto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento convocatório.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Oitavo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Décimo-primeiro: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo-segundo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo-terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente à **CONTRATADA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA- Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento, no valor de R\$, será atendida no presente exercício através da **Unidade Gestora 0002, Unidade Orçamentária 02.04.601, Atividade/Projeto 5434/5435/5440/5441/5336, Elemento de Despesa 44.90.51/33.90.39 Subelemento 51.03/39.09, Fonte 113/120/313/320** do orçamento vigente. Quando for o caso, no exercício subsequente, o



respectivo orçamento consignará dotação própria para atender à despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, de de 2019.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

**Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no
DJE de __/__/__.**

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, **a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial**, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

() NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

() Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

() Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/ CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual nº 9.433/05).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART 18, DA LEI Nº 9.433/05 E ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 18, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como do art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA